



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022
PROCESSO Nº 401/2022

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 5.165/20, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 27 de setembro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, nº 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de empresas comerciantes de livros e jogos pedagógicos, para participação na 38ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, a partir do dia 27/09/2022 às 13h30min.

1

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de empresas comerciantes de livros e jogos pedagógicos, interessadas em se habilitar à venda de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil e jovem-adulto, na 38ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, no período de **18/10/2022 a 23/10/2022**, mediante o recebimento parcial do respectivo preço, através do "Vale-Livro de Literatura" de que trata o Decreto Municipal de Campo Bom Nº 7.114/2021, de 14 de setembro de 2021 e **venda de jogos pedagógicos, sendo o último, inadmitido aquisição através do vale livro de literatura.**

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item **4. HABILITAÇÃO** desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

2

3.2. O prazo para o recebimento dos envelopes das empresas interessadas no credenciamento para participação da 38ª Feira do Livro de Campo Bom será até o dia 07/10/2022.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

4.1.1.5. Alvará de Licença de funcionamento atualizado;

4.1.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

4.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

4.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. Regularidade Trabalhista:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.4. Regularidade Financeira:

4.1.4.1. Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5. Declarações:

4.1.5.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8666/93 (Anexo 3);

4.1.5.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo 4);

4.1.5.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo 5);

4.1.5.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo 6);

4.1.5.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo 8 ou Certidão da Junta Comercial.

4.1.5.6. Declaração de que arcará, isoladamente, sem nada carrear ao MUNICÍPIO, com o pagamento de todas e quaisquer importâncias relativas à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à participação na Feira do Livro a que se refere este édito.

4.1.5.7. Declaração de que está ciente e de acordo em que haja sorteio para a utilização dos espaços disponibilizados na Feira do Livro, conforme Anexo 2 deste Edital, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados.

4.1.5.8. Declaração, assinada pelo representante legal, da opção de destino do espaço a ser ocupado durante o evento, se o reservado às “instituições privadas, sem fins lucrativos” ou se às “empresas comerciais”.

4.2. Todo e qualquer documento que for solicitado deverá ser apresentados na sua forma original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório ou por servidor do Município.

4.3. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Poderão qualificar-se ao credenciamento, empresas de qualquer natureza, que tenham por objeto social, entre outros, a comercialização de livros, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

5.2. É vedada a participação de:

5.2.1. Interessados impedidos por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de credenciamento;

5.2.2. Consórcio de empresas;

5.2.3. Pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

5.2.4. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.5. Pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

5.2.6. Pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.7. Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM;

5.2.8. Pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta, ou a partidos políticos.

6 - DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

6.1. A Comissão receberá os envelopes de habilitação a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados em prestar os serviços ao Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

6.3. A Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope 01 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.

6.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

6.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

6.5. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, ou por e-mail no endereço vanessa@campobom.rs.gov.br ou felipekr@campobom.rs.gov.br

6.6. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão disponibilizados no site eletrônico do Município, quando estará aberto prazo de cinco dias para interposição de recursos.

6.7. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento com a empresa.

6.8. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

7 - DA EXECUÇÃO

7.1. Os credenciados deverão se estabelecer com os respectivos produtos em um dos espaços previamente definidos pelo MUNICÍPIO para tanto, na 38ª. FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, e disponibilizá-los à venda pública, durante todo o período de realização da Feira, observados os seguintes dias e horários:

Data	Dia da semana	Horário
18/10/2022	Terça-feira	08h às 20h
19/10/2022	Quarta-feira	08h às 20h
20/10/2022	Quinta-feira	08h às 20h
21/10/2022	Sexta-feira	08h às 20h



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

22/10/2022	Sábado	14h às 20h
23/10/2022	Domingo	14h às 18h

7.2. Os credenciados deverão:

7.2.1. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro.

7.2.2. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem ao pudor e aos bons costumes.

7.2.3. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local.

7.2.4. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral.

7.2.5. Utilizar, na parte externa do local que lhe for destinado, o espaço máximo de 0,50 cm. (cinquenta centímetros) para a exposição dos respectivos produtos, que somente poderá se dar em expositores adequados a tanto, pois vedada a exposição dos mesmos diretamente no solo, ou em caixas ou caixotes de qualquer natureza, objetivando a preservação da qualidade estética do local.

7.2.6. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte evitar quedas de energia e outros sinistros.

7.2.7. Vender os respectivos produtos com desconto de 10% (dez por cento) relativamente ao preço habitual de venda.

7.2.8. Creditar ao MUNICÍPIO, até 01 (um) dia antes do evento, o pagamento do preço pelo uso do espaço público disponibilizado, correspondente ao valor de 30 (trinta) URM's (Unidades de Referência Municipal) por metro quadrado, ressalvado no que refere a instituições civis, sem fins lucrativos, cujo preço por metro quadrado de espaço utilizado será o equivalente ao valor de 20 (vinte) URM's (Unidades de Referência Municipal).

7.2.9. Abster-se de comercializar, no local da FEIRA DO LIVRO produtos a ela impertinentes, como alimentos, cartões, posters ou outros que não reconhecidos como material literário.

7.2.10. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.2.11. Aceitar, na venda de livros de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovem-adulto, o "Vale-Livro de Literatura" concedido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e aos servidores afetos à área da Educação, nos seguintes valores:

7.2.11.1. Até o 2º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 7,00 (sete reais);

7.2.11.2. do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 13,00 (treze reais);

7.2.11.3. do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 20,00 (vinte reais);

7.2.11.4. Servidores afetos à área da Educação: - R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

7.2.12. Observar, na aceitação do "Vale Livro Literatura", em pagamento parcial ou total do preço da obra adquirida pelo aluno, o seguinte:

7.2.12.1. o "Vale Livro de Literatura" é pessoal e intransferível, e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro;

7.2.12.2. o "Vale Livro de Literatura" não será transformável em pecúnia, e o aluno que o quiser utilizar, deverá apresentá-lo ao Livreiro no original;

7.2.12.3. é vedada a utilização do "Vale Livro de Literatura" para a aquisição de obras de valor inferior a R\$ 7,00 (sete reais).

7.2.13. Concordar expressamente com o estatuído no referido Decreto Municipal no. 5.164/2011, e alterações subsequentes, que se constitui no Anexo 8 deste Edital, no sentido de que:

7.2.13.1. a Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará o ressarcimento dos Livreiros que portarem o "Vale Livro de Literatura", quando apresentado o respectivo original, acompanhado de cópia da nota fiscal relativa a venda de obras de Literatura Infantil, Infanto - Juvenil e/ou Jovem Adulto à aluno da Rede Municipal de Ensino;

7.2.13.2. o Município receberá os pedidos de ressarcimento do "Vale Livro de Literatura" pelos Livreiros, somente a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro;

7.2.13.3. o ressarcimento devido ao Livreiro que o requerer será disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária;

7.2.13.4. o Livreiro poderá obter o recebimento do respectivo crédito em Tesouraria, ou mediante depósito em conta bancária, caso último este em que deverá informá-la no pedido de ressarcimento.

7.2.14. Abster-se de discussões em público com outros livreiros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.2.15. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.

8 – DO SORTEIO:

8.1. Ressalvados os espaços disponibilizados na Feira do Livro, diretamente para aqueles livreiros credenciados portadores de certificados que comprovem que já participaram de, no mínimo, 05 (cinco) edições da Feira do Livro de Campo Bom, em se credenciando mais interessados do que os demais espaços disponíveis, conforme Anexo 2 deste Edital, haverá sorteio público para escolha daqueles credenciados que os ocuparão. Serão colocados os nomes de todos os interessados e far-se-á a retirada de um nome para o estande.

8.2. O sorteio, se necessário, será realizado no dia 10/10/2022, posteriormente à habilitação dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom - Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

10 - DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do credenciamento a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será durante o período da 38ª Feira do Livro, que ocorrerá entre os dias 18/10/2022 à 23/10/2022.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

11.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

12 - DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

12.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

12.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades estarão previstas no Termo de Contrato – Anexo 1.

14 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

14.1. A relação dos credenciados será divulgada no site www.campobom.rs.gov.br.

15 - DO FORO:

15.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16.2. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Minuta do Contrato;

Anexo 2 - Relação dos espaços disponibilizados na 38ª Feira do Livro de Campo Bom;

Anexo 3- Declaração Inidoneidade;

Anexo 4 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo 5 - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo 6 - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo 7 - Legislação relacionada e alterações subsequentes;

Anexo 8 - Declaração de Enquadramento ME/EPP.

10

PEDRO PAULO GOMES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 1

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

E _____ autorizado
através do Processo nº 401/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 013/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de empresas comerciantes de livros e jogos pedagógicos, interessadas em se habilitar à venda de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, e jovem-adulto, na 38ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os credenciados deverão se estabelecer com os respectivos produtos em um dos espaços previamente definidos pelo MUNICÍPIO para tanto, na 38ª. FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM, e disponibilizá-los à venda pública, durante todo o período de realização da Feira, observados os seguintes dias e horários:

Data	Dia da semana	Horário
18/10/2022	Terça-feira	08h às 20h
19/10/2022	Quarta-feira	08h às 20h
20/10/2022	Quinta-feira	08h às 20h
21/10/2022	Sexta-feira	08h às 20h
22/10/2022	Sábado	14h às 20h
23/10/2022	Domingo	14h às 18h

2.2. Os credenciados deverão:

2.2.1. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro.

2.2.2. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem ao pudor e aos bons costumes.

2.2.3. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local.

2.2.4. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral.

2.2.5. Utilizar, na parte externa do local que lhe for destinado, o espaço máximo de 0,50 m. (cinquenta centímetros) para a exposição dos respectivos produtos, que somente poderá se dar em expositores adequados a tanto, pois vedada a exposição dos mesmos diretamente no solo, ou em caixas ou caixotes de qualquer natureza, objetivando a preservação da qualidade estética do local.

2.2.6. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte evitar quedas de energia e outros sinistros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.7. Vender os respectivos produtos com desconto de 10% (dez por cento) relativamente ao preço habitual de venda.

2.2.8. Abster-se de comercializar, no local da FEIRA DO LIVRO produtos a ela impertinentes, como alimentos, cartões, posters ou outros que não reconhecidos como material literário.

2.2.9. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos.

2.2.10. Aceitar, na venda de livros de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovem-adulto, o "Vale-Livro de Literatura" concedido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e aos servidores afetos à área da Educação, nos seguintes valores:

2.2.10.1. Até o 2º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 7,00 (sete reais);

2.2.10.2. do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 13,00 (treze reais);

2.2.10.3. do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 20,00 (vinte reais);

2.2.10.4. Servidores afetos à área da Educação: - R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

2.2.11. Observar, na aceitação do "Vale Livro Literatura", em pagamento parcial ou total do preço da obra adquirida pelo aluno, o seguinte:

2.2.11.1. o "Vale Livro de Literatura" é pessoal e intransferível, e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro;

2.2.11.2. o "Vale Livro de Literatura" não será transformável em pecúnia, e o aluno que o quiser utilizar, deverá apresentá-lo ao Livreiro no original;

2.2.11.3. é vedada a utilização do "Vale Livro de Literatura" para a aquisição de obras de valor inferior a R\$ 7,00 (sete reais).

2.2.12. Concordar expressamente com o estatuído no referido Decreto Municipal no. 5.164/2011, e alterações subsequentes, que se constitui no Anexo 8 deste Edital, no sentido de que:

2.2.12.1. A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará o ressarcimento dos Livreiros que portarem o "Vale Livro de Literatura", quando apresentado o respectivo original, acompanhado de cópia da nota fiscal relativa a venda de obras de Literatura Infantil, Infanto-Juvenil e/ou Jovem Adulto à aluno da Rede Municipal de Ensino;

2.2.12.2. O Município receberá os pedidos de ressarcimento do "Vale Livro de Literatura" pelos Livreiros, somente a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.12.3. O ressarcimento devido ao Livreiro que o requerer será disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária;

2.2.12.4. O Livreiro poderá obter o recebimento do respectivo crédito em Tesouraria, ou mediante depósito em conta bancária, caso último este em que deverá informá-la no pedido de ressarcimento.

2.2.13. Abster-se de discussões em público com outros livreiros.

2.2.14. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

3.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Creditar ao MUNICÍPIO, até 01 (um) dia ante do evento, o pagamento do preço pelo uso do espaço público disponibilizado, correspondente ao valor de 30 (trinta) URM (Unidades de Referência Municipal) por metro quadrado, ressalvado no que refere a instituições civis, sem fins lucrativos, cujo preço por metro quadrado de espaço utilizado será o equivalente ao valor de 20 (vinte) URM (Unidades de Referência Municipal).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

5.1.2.1. quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

5.1.2.2. quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.2.3. pela inexecução parcial do que foi contratado;

5.1.2.4. pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

5.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

6.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

6.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

6.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

6.1.3.1 não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

6.1.3.2 não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

6.1.3.3 transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

6.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja sofrido em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

7.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

7.3.1 despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

7.3.2 obtenções de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

7.3.3 observâncias de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

7.3.4 quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

8.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

8.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

9.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

17

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____.

PEDRO PAULO GOMES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 2

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS NA 38ª FEIRA DO LIVRO DE CAMPO BOM

Número de espaços disponíveis	Destino do espaço	Requisitos	Área de cada espaço disponível	Preço do espaço pelo período de 18/10/2022 a 23/10/2022	Sorteio do Espaço entre os cadastrados
10 (dez)	Empresas comerciais	Possuir objeto social compatível com o objeto do evento	12m ² (3m x 4m)	30 URM's o m ² , totalizando o valor equivalente, em reais, ao de 360URM	Sorteio Público

18

Dias e horários de funcionamento da 38ª Feira do Livro de Campo Bom

Data	Dia da semana	Horário
18/10/2022	Terça-feira	08h às 20h
19/10/2022	Quarta-feira	08h às 20h
20/10/2022	Quinta-feira	08h às 20h
21/10/2022	Sexta-feira	08h às 20h
22/10/2022	Sábado	14h às 20h
23/10/2022	Domingo	14h às 18h



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

20

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

21

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

22

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 7
LEGISLAÇÃO RELACIONADA E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES

23



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.164/2011, de 30 de setembro de 2011.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
DECRETO Nº 5.164 /2011, de 30 de setembro de 2011.



**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO "VALE LIVRO LITERATURA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando as metas do Plano Municipal e Nacional de Educação e da Política Municipal de Leitura quanto à promoção e o acesso à leitura no ambiente escolar e familiar,

considerando a importância da formação de leitores, e a necessidade de busca continuada pelo aumento do índice nacional de leitura,

e considerando o disposto no inciso V, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.260/2008, e a aprovação do Conselho Consultivo do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC,

DECRETA:

Art. 1º. Para utilização na FEIRA DO LIVRO, anualmente promovida pela Administração Municipal, será concedido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e aos servidores afetos à área da Educação, de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 2.404/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.509/2009 e pela Lei Municipal nº 3.661/2010, um "Vale Livro de Literatura", observado o limite *per capita* de até 9 (nove) URM's (Unidades de Referência Municipal).

§ 1º - O "Vale Livro de Literatura" será pessoal e intransferível, e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro.

§ 2º - O "Vale Livro de Literatura" não será transformável em pecúnia, e o aluno que o quiser utilizar, deverá apresentá-lo ao livreiro no respectivo original.

Art. 2º - O "Vale Livro de Literatura" corresponderá aos seguintes valores:

- I - até o 2º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 5,00 (cinco reais);
- II - do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 10,00 (dez reais);
- III - do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 15,00 (quinze reais);
- IV - servidores afetos a área da Educação: - R\$ 20,00 (vinte reais)

Art. 3º. Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro de Literatura" de que trata este Decreto, em pagamento parcial/total do preço de obra de Literatura infantil, Infanto-Juvenil e/ou Jovem Adulto adquirida por aluno da Rede Municipal de Ensino, ou servidor afeto à área da Educação, e somente receberão o ressarcimento pecuniário relativo a tal vale, os livreiros devidamente credenciados para tanto junto a municipalidade, até a data início da Feira do Livro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

24



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará o ressarcimento dos livreiros que portarem o "Vale Livro de Literatura" a que se refere este Decreto, quando apresentado o respectivo original, acompanhado de cópia da nota fiscal relativa a venda respectiva.

§ 1º. O Município receberá os pedidos de ressarcimento do "Vale Livro de Literatura" pelos livreiros, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da Feira do Livro.

§ 2º. O ressarcimento devido ao livreiro que o requerer será disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

§ 3º. O livreiro poderá obter o recebimento do respectivo crédito em Tesouraria, ou mediante depósito em conta bancária, caso último este em que deverá informá-la no pedido de ressarcimento.

§ 4º. Para fins de controle é estabelecida a emissão máxima de 3.500 (três mil e quinhentos) vales no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), de 3.120 (três mil, cento e vinte) vales no valor de R\$ 10,00 (dez reais), de 2.500 (dois mil e quinhentos) vales no valor de R\$ 15 (quinze reais), e de 870 (oitocentos e setenta) vales no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando 9.990 (nove mil, novecentos e noventa) vales.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 4.941, de 10/09/2010.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas que ensejar à conta do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de setembro de 2011.

FAISAL MOTREKARAM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

MÁRCIA ELISA ALVES,
Secretária de Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.677/2019, de 06 de agosto de 2019.

25



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.677, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº 6.526, DE 10 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito no exercício da cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXI, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto municipal nº 5.164, de 30 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 6.526, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O "Vale Livro de Literatura" corresponderá aos seguintes valores:
I - até o 2º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);
II - do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 11,00 (onze reais);
III - do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos);
IV - servidores afetos à área da Educação: - R\$ 22,00 (vinte e dois reais)."

Art. 2º. O § 4º do art. 4º do Decreto municipal nº 5.164, de 30 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 6.526, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§ 4º. Para fins de controle é estabelecida a emissão máxima de:

I - 4.570 (quatro mil, quinhentos e setenta) vales no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);
II - 2.060 (dois mil e sessenta) vales no valor de R\$ 11,00 (onze reais);
III - 2.690 (dois mil, seiscentos e noventa) vales no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos);
IV - 1.380 (um mil, trezentos e oitenta) vales no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), totalizando 11.000 (onze mil) vales."

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas que ensejar à conta do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de agosto de 2019.


JOSE ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


ADENIR PALLO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.114, de 14 de setembro de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº 6.677, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXI, do art. 52 da Lei Orgânica de Município

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 5.164, de 30 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 6.677, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O “Vale Livro de Literatura” corresponderá aos seguintes valores:

- I – até o 2º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 7,00 (Sete reais);*
- II – do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental: - R\$ 13,00 (Treze reais);*
- III – do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental: - R\$20,00 (Vinte reais);*
- IV – servidores afetos a área da Educação: - R\$26,00 (vinte e seis reais).”*

Art. 2º. O § 4º do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.164, de 30 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 6.526, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

§ 4º. Para fins de controle é estabelecida a emissão máxima de:

- I – 5.000 (quatro mil, oitocentos e setenta) vales no valor de R\$ 7,00 (Sete reais);*
- II – 2.900 (dois mil e novecentos) vales no valor de R\$ 13,00 (Treze reais);*
- III – 2.690 (dois mil, seiscentos e noventa) vales no valor de R\$20,00 (Vinte reais);*



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

IV - 1.380 (um mil, trezentos e oitenta) vales no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando 11.970 (onze mil novecentos e setenta) vales.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas que ensejar à conta dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

27

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de setembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

28

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

FIXA VALORES DOS PREÇOS PARA USO PARTICULAR TEMPORÁRIO E ESTABELECE OS VALORES PARA COBRANÇA DE INGRESSOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do art. 52, inc. VI, VIII e XXII, art. 63 "caput", art. 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as constantes demandas para utilização de prédios e instalações públicas;

Considerando a necessidade de contar com a participação de particulares, em diversos eventos realizados pelo município;

Considerando a necessidade de fixar valores para autorização administrativa para que o particular possa, em caráter transitório, utilizar-se dos bens públicos;

Considerando a necessidade de fixar valores máximos e mínimos para cobrança de ingresso em eventos, quando realizados em próprios municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por este Decreto, os preços públicos para utilização temporária dos espaços públicos municipais, cedidos de forma gratuita ou onerosa, na forma de autorização, destinados ao desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e sociais:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

29

I – Complexo Cultural do CEI

a) Auditório Marlise Saueressig

EVENTOS	TAXA DIÁRIA - URM (Unidades de Referência Municipal)
1) Atividades promovidas por escolas municipais de Campo Bom, sem cobrança de ingressos.	ISENTO
2) Atividades promovidas por escolas municipais de Campo Bom, com cobrança de ingressos.	50
3) Espetáculos sem cobrança de ingressos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom;	100
4) Espetáculos com cobrança de ingressos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom;	250
5) Espetáculos promovidos/realizados por instituições sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e/ou religiosos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom, sem cobrança de ingressos.	30
6) Espetáculos promovidos/realizados por instituições sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e/ou religiosos, promovidos por entidade sediada em Campo Bom, com cobrança de ingressos.	60
7) Eventos em geral, sem cobrança de ingressos promovidos por entidades sediadas em outras cidades.	300
8) Eventos em geral, com cobrança de ingressos promovidos por entidades sediadas em outras cidades.	600
9) Eventos em geral promovidos por entidades parceiras do município de Campo Bom.	10

b) Sala de Audiovisual Alfredo Blos;

EVENTOS	TAXA DIÁRIA - URM
1) Palestras, convenções e eventos em geral (nas segundas e terças-feiras) promovidos/realizados por instituições sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e/ou religioso.	12,5

II - Feira do Livro;

ESPAÇOS	TAXA M ² - URM
1) Espaço para comércio de livros, por pessoa jurídica.	30
2) Espaço para comércio de livros, por entidades civis sem fins lucrativos.	20
3) Espaço para comércio de produtos alimentícios por pessoa jurídica.	20



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

30

III - Centro de Convivência do Idoso;

INTERESSADOS	TAXA DIÁRIA - URM
1) Órgãos da Administração Pública municipal;	Isento
2) Grupos de idosos, sediados no município e registrados na Prefeitura Municipal;	Isento
3) Escolas estaduais;	120
4) Escolas particulares;	140
5) Entidades sem fins lucrativos;	150
6) Pessoa física ou jurídica.	300

IV - Parque do Trabalhador;

a) Feiras;

ZONA DE LOCALIZAÇÃO	ESPAÇO	URM por m ²
A	distribuidora de bebidas, com e sem teor alcoólico;	45,00
B	espaços com menos de 100m ² , coberto com lona, sem "stand" e sem balcão e com acesso à água e energia elétrica monofásica nas proximidades;	22,00
C	espaços com mais de 100m ² , coberto com lona, sem "stand" e sem balcão e com acesso à água e energia elétrica monofásica nas proximidades;	19,00
D	espaços com menos de 100m ² , coberto com lona, com "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades;	67,00
E	espaços com menos de 100m ² , sem cobertura de lona, sem "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades;	42,00
F	espaços entre 100m ² e 999m ² , sem cobertura de lona, sem "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades	5,00
G	espaços com mais de 1.000m ² , sem cobertura de lona, sem "stand" e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades	4,00
H	espaços coletivos, cobertos com lona, com "stand e balcão e com acesso à água e energia monofásica nas proximidades	8,00
I	espaços institucionais (EMATER, ervateira, associações de artesanato de Campo Bom e indígenas)	Gratuitos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

b) Eventos Diversos

DURAÇÃO	TAXA DIÁRIA URM
a) de 01 (um) dia, com Ingressos de valor até R\$ 20,00 (Vinte reais);	448,00
b) de 01 (um) dia, com Ingressos de valor entre R\$ 21,00 (Vinte e um reais) e R\$ 30,00 (Trinta) reais;	537,44
c) de até 07 (sete) dia, com Ingressos de valor até R\$ 20,00 (Vinte reais);	250,00
d) de até 07 (sete) dia, com Ingressos entre R\$ 21,00 (Vinte e um reais) e R\$ 30,00 (Trinta) reais;	320,00

V – Ginásios de Esportes;

DURAÇÃO	URM
a) quadra de esporte destinada a jogos ou eventos esportivos	15 URM/hora
b) quadra de esporte destinada a eventos gerais sem cobrança de ingresso	200 URM/diária
c) quadra de esporte destinada a eventos gerais com cobrança de ingresso	448 URM/diária
d) alojamentos	3 URM por pessoa
e) sala de treinamento/reuniões	5 URM/hora

VI – Palco móvel – 40,00 (quarenta) URMs (Unidade de Referência Municipal) por dia;

Parágrafo único. Para as cedências onerosas ou gratuitas dos estabelecimentos constantes do inciso I, III, V, alíneas “b”, “c” e “d” deste art. 1º, com exceção aos órgãos da Administração Pública municipal, será exigido o pagamento antecipado de taxa de limpeza, correspondente a 40 (quarenta) URMs, paga antecipadamente.

Art. 2º. A utilização dos bens e serviços descritos neste Decreto dar-se-á sob a modalidade de autorização administrativa, precedida de:

- I – Requerimento detalhado do interessado, protocolizado na Prefeitura Municipal;
- II – Análise do setor responsável pelo bem ou serviço, com despacho fundamentado do Secretário do setor;
- III – portaria autorizativa do Prefeito Municipal;
- IV – Comprovante de pagamento dos valores estabelecidos neste Decreto;
- V – Termo de autorização de uso firmado pelo interessado e pelo Secretário do setor;

§ 1º. Sem prejuízo das formalidades exigidas no “caput”, o Chefe do Poder Executivo mediante solicitação justificada e despacho fundamentado, presente o interesse público,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

desde que não haja interesse econômico do solicitante, isentará do pagamento das taxas previstas neste Decreto, com exceção da taxa de limpeza, quando prevista.

§ 2º. A liberação para utilização do espaço dar-se-á com a assinatura do termo de autorização de uso, demonstrado o recolhimento dos valores referentes às taxas.

§3º. O titular da Secretaria responsável pelo local deverá adotar as medidas necessárias para fiscalizar a boa utilização dos prédios, bem como supervisionar o recolhimento aos cofres públicos de todos os valores estabelecidos neste Decreto, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes.

§ 4º. A supervisão a ser exercida pela Secretaria responsável, incluirá, obrigatoriamente, a entrega e o recebimento do bem, por um funcionário da Prefeitura.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes preços máximos e mínimos para ingresso em eventos realizados nos seguintes locais:

I – Sala de Audiovisual “Barbara Paz”;

Exibição de filmes	PREÇO POR PESSOAS
Mínimo	R\$5,00
Máximo	R\$15,00

II – Parque do Trabalhador;

		PREÇO POR PESSOAS URM	
EVENTOS	Público	Máximo	Mínimo
a) Rodeio Crioulo Nacional	Adulto/criança	6,0	2,0
b) Bivaque da Poesia Gaúcha	Adulto/criança	6,0	2,0
c) Acampamento e Acampamentinho da Canção	Adulto/criança	6,0	2,0
d) Feiras de qualquer natureza	Adulto/criança	3,0	1,0

Parágrafo único. Ficam estabelecidos, o valor de meia-entrada para estudantes e idosos, bem como a isenção para crianças de até 2 anos quando, na exibição de qualquer sessão, for cobrado o valor máximo, sendo necessário, nestes casos, a apresentação de comprovante.

Art. 4º. O preço do ingresso de veículo automotor nas áreas de estacionamento do Parque do Trabalhador, quando permitido estacionamento interno, obedecerá à seguinte tabela:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

	URM Valor máximo
I - Período de até 8 (oito) horas consecutivas	5,0
II – Passaporte incluindo o estacionamento	35

§ 1º O passaporte, quando estabelecido para o evento, incluirá o estacionamento, observado o valor máximo fixado no inc. II, deste art. 4º, terá preço variável de acordo com as facilidades oferecida, autorizando a entrada do veículo automotor e seu condutor;

§ 2º. A utilização temporária de espaço no Parque do Trabalhador, para atividades de acampamento, em lotes de até 49 m², por ocasião dos eventos nele realizados, dependerá de prévia autorização escrita da Administração Municipal, nos termos do art. 2º deste Decreto, observância do regulamento pertinente, e, pagamento do valor de até 67 (sessenta e sete) URMs, para cada conjunto de barraca, 01 (um) veículo, motorista e mais 01 (uma) pessoa, valor este que possibilitará a permanência no local durante o evento.

Art. 5º. Os recursos arrecadados em decorrência deste Decreto destinam-se:

I - Ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, os valores resultantes das atividades previstas nas alíneas a) e b), do inc. I, do art. 1º e do inc. I, do art. 3º;

II - Ao Fundo Municipal de Turismo, os valores resultantes das atividades previstas nas alíneas a) e b), do inc. IV, ao art. 1º e do inc. II, do art. 3º e art. 4º "caput" e §§ 1º e 2º;

III - Ao Fundo Municipal do Idoso, os recursos resultantes das atividades previstas no inc. III, do art. 1º.

IV - Ao Fundo Municipal do Esporte, os recursos resultantes das atividades previstas no inc. V, do art. 1º.

Parágrafo único. Os valores das demais autorizações, ingressos e os da taxa de limpeza serão recolhidos à Fazenda municipal.

Art. 6º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I – Modelo de requerimento de pessoa jurídica;

II – Anexo II – Modelo de requerimento de pessoa física;

III – Anexo III - Modelo termo de autorização de uso firmado pelo interessado e pelo Secretário do setor;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º. Revogam-se:

- I - o Decreto Municipal nº 5.843, de 19 de novembro de 2018;
- II - o Decreto Municipal nº 6.082, de 21 de dezembro de 2015;
- III - o Decreto Municipal nº 6.083, de 21 de dezembro de 2015;
- IV - o Decreto Municipal nº 6.484, de 28 de março de 2018;
- V – o Decreto Municipal nº 6.604, de 16 de janeiro de 2019;
- VI - o Decreto Municipal nº 6.612, de 13 de fevereiro de 2019.
- VII - o Decreto Municipal nº 6.639, de 16 de abril de 2019.
- VIII - o Decreto Municipal nº 7.150, de 19 de novembro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Fabiana Bronca Kellermann,
Secretária Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

35

ANEXO I AO DECRETO Nº 7.287, 08 DE SETEMBRO DE 2022.
MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA JURÍDICA

EXMO. SR. LUCIANO ORSI
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS

[NOME], [estado civil], [CPF], [RG], [naturalidade], [endereço completo], [telefone], [e-mail], representante legal¹, com prova em anexo, de [NOME DA PESSOA JURÍDICA], [CNPJ], [profissão], [endereço completo], [telefone], [e-mail], vem perante V. Exa. REQUERER autorização para utilizar as dependências do prédio público [indicar explicitamente], a partir das [horas do DD/MM/AA] até às [horas do DD/MM/AA] com vistas à realização do [indicar o evento e informar a sua natureza].

Espera deferimento.

Campo Bom, RS, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome]
Representante legal de [nome empresa]

¹ O signatário do requerimento deverá apresentar documento comprobatório da sua condição de representante legal da requerente.
Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO II AO DECRETO Nº 7.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022
MODELO DE REQUERIMENTO – PESSOA FÍSICA

36

EXMO. SR. LUCIANO ORSI
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS

[*NOME*], [*estado civil*], [*CPF*], [*RG*], [*naturalidade*], [*endereço completo*], [*telefone*], [*e-mail*], vem perante V. Exa. REQUERER autorização para utilizar as dependências do prédio público [*indicar explicitamente*], a partir das [*horas do DD/MM/AA*] até às [*horas do DD/MM/AA*] com vistas à realização do [*indicar o evento e informar a sua natureza*].

Espera deferimento.

Campo Bom, RS, [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

[*Nome*]



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III AO DECRETO Nº 7.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.
MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

37

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público sediado na Avenida Independência, nº 800, nesta cidade de Campo Bom/RS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo [NOME] [CPF] Secretário Municipal [designar a Secretaria].

AUTORIZADA: [NOME], [estado civil], [CPF], [RG], [naturalidade], [endereço completo], [telefone], [e-mail], representante legal de [NOME DA PESSOA JURÍDICA], [CNPJ], [profissão], [endereço completo], [telefone], [e-mail], [NOME COMPLETO – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA] [CPF/CNPJ] [endereço completo], [telefone], [e-mail], neste ato representante da empresa ou entidade.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas AUTORIZANTE e AUTORIZADA, ajustam, com amparo no disposto na Lei Orgânica Municipal – art. 66 “caput” c.c § 3º, do art. 68, todos da lei Orgânica Municipal, a presente autorização precária, e não exclusiva, de uso do bem público a seguir descrito, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

[Descrever em detalhes o bem e as facilidades que estão sendo autorizadas]

CLÁUSULA II - PRAZO

A autorização é dada a partir das [horas do DD/MM/AA] até às [horas do DD/MM/AA] com vistas à realização do [indicar o evento e informar a sua natureza].

Parágrafo único. Em caso de necessidade pública relevante, devidamente fundamentada, poderá ser revogada a presente AUTORIZAÇÃO, procedendo-se à devolução, proporcionalmente, o valor pago.

CLÁUSULA III – PREÇO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

O valor pelo uso do bem importa em [x] URMs, acrescida da Taxa de

Página 10 de 14



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

Limpeza, no valor de 40 (quarenta) URM's.

38

CLÁUSULA IV - FINALIDADE

A AUTORIZADA utilizará o bem, exclusivamente, para atividades descritas nesta autorização.

CLÁUSULA V – PROIBIÇÕES

Á AUTORIZADA, em razão de suas atividades no bem objeto da autorização, é vedado:

I - **Fazer** uso do mesmo para fins diversos daqueles a que se destina, e para os quais teve o respectivo uso autorizado;

II - Deixar de observar as normas técnicas e legais na respectiva utilização;

III - **deixar** de proceder à conservação do bem e de tudo que o compõe e integra;

IV - **Realizar ou permitir** a realização, no bem, de atividades que perturbem o sossego público nos moldes estabelecidos no Código Municipal de Posturas;

V - **Descuidar-se** do asseio do bem e respectivo entorno, assim como da sua segurança, deixando de recolher os resíduos e detritos deixados no local, permitir e deixar de zelar contra os atos de vandalismo, furtos, roubos e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;

VI - deixar de observar os bons costumes, a moral, os direitos de vizinhança e os cuidados ambientais;

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADES

A AUTORIZADA responsabiliza-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, acidentários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para qualquer atividade que desenvolva fazendo uso do bem objeto deste termo, de tal sorte a nada ser carregado ao AUTORIZANTE, ao qual, por cautela, ou a qualquer caso, é assegurado direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º. Responsabiliza-se também a AUTORIZADA, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da utilização do bem, garantindo desde logo ao AUTORIZANTE, direito regressivo na forma do *caput*.

§ 2º. Responsabiliza-se ainda, e respectivamente, a AUTORIZADA, por ressarcir o AUTORIZANTE, por todos os danos que causar bem, respectivos equipamentos e

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

tudo o mais que o integra, ou passe a integrá-lo, reparação que será administrativamente apurada, e judicialmente reivindicada, se for o caso.

§ 3º. Responsabiliza-se ainda a AUTORIZADA, também garantindo desde logo ao AUTORIZANTE, direito regressivo na forma do *caput* desta cláusula:

I - pela manutenção, relativamente ao imóvel objeto da permissão de uso, de Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, devidamente atualizado e homologado pelo Corpo de Bombeiros, o qual deverá ser apresentado ao AUTORIZANTE antes da ocupação do bem;

II - pela reparação de todos os danos que causar ao prédio e aos equipamentos que o servem, cuja permissão de uso lhe é concedida;

III - pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à ela, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados, imputável;

IV - pela obtenção de todas as licenças necessárias à sua atividade no imóvel;

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO

O AUTORIZANTE designará servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização do cumprimento dos termos desta autorização, bem como a proceder a entrega e o recebimento do bem.

Parágrafo único. A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições impostas neste termo, não eximirá a AUTORIZADA de qualquer responsabilidade, a qual não poderá opor ao AUTORIZANTE, objetivando eximir-se de responsabilidades, eventual tolerância ou omissão da mesma.

CLÁUSULA VIII – CESSÃO

É expressamente vedada a cessão do bem e/ou desta autorização a terceiros, a qualquer título, pois, o objeto da mesma, e os direitos da autorização decorrentes, são intransferíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

CLÁUSULA IX – DO DESINTERESSE PELA AUTORIZAÇÃO

A AUTORIZADA poderá desinteressar-se antes do respectivo termo, e renunciar ao direito de uso do local, mediante aviso também premonitório expresso e escrito de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O desinteresse pela autorização de uso não libera a AUTORIZADA do cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, até que haja a formalização do cancelamento desta autorização de uso.

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

40

CLÁUSULA X – REVOGAÇÃO POR INFRAÇÃO

A prática de qualquer dos atos vedados, assim como o descumprimento de alguma obrigação imposta, e qualquer hipótese de infração comissiva ou omissiva à legislação aplicável, tipificará infração da AUTORIZADA, ensejadora da revogação da autorização, com a decorrente retomada do bem pelo AUTORIZANTE.

§ 1º Notificada a AUTORIZADA, pelo cometimento de qualquer irregularidade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defender-se, com efeito suspensivo, mediante petição escrita e regularmente protocolada, dirigida ao Prefeito Municipal.

§ 2º Da deliberação do Prefeito Municipal não caberá recurso administrativo.

§ 3º Revogada a autorização, por qualquer razão, sem a devolução, se feita fora do prazo o AUTORIZADO obriga-se ao pagamento multa diária igual ao valor de 50 (cinquenta) URMs (Unidades de Referência Municipal), até que logre o AUTORIZANTE retomar o bem, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA XI – GARANTIAS

No ato da assinatura deste termo e sob condição “sine qua non” o termo não se perfectibilizará, enquanto a AUTORIZADA não demonstrar o recolhimento aos cofres municipais de todas as taxas para o uso do bem público conforme fixado no Decreto Municipal nº DD/MM/AAAA.

CLÁUSULA XII – FORO

Para dirimir qualquer controvérsia originária deste ajuste é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, [dia] de[mês] de [ano].



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul

41

AUTORIZANTE

AUTORIZADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

42

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa